Este documento foi assinado digitalmente por UNIAO PROTETORA AOS ANIMAIS DE RUA, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, FERNANDA COSMO DE OLIVEIRA LISBOA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 590B-DA03-68D1-DA1A.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E UNIÃO PROTETORA AOS ANIMAIS DE RUA - UPAR.

ENTIDADE	**:**	**UNIÃO PROTETORA AOS ANIMAIS DE RUA - UPAR**
DATA	**:**	18/12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**:**	Nº 25.957/24
TERMO DE FOMENTO	**:**	Nº 861/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **UNIÃO PROTETORA AOS ANIMAIS DE RUA - UPAR**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Tombadouro, s/nº, Gleba B, Chácara Santo Antônio, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.687/0001-20, Fone:(19) 99513-2970, E-mail: construindoumsonho.upar@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.687/0001-20, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS ASENSI BORDIN**, brasileiro, portador do RG n° 24.526.170-9 e inscrito no CPF sob o n° 172.737.318-97, ora denominada simplesmente **ENTIDADE,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 25.957/24 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social de até o limite de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 25.957/2024 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 8273/24.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Saúde, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

Este documento foi assinado digitalmente por UNIAO PROTETORA AOS ANIMAIS DE RUA, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, FERNANDA COSMO DE OLIVEIRA LISBOA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 590B-DA03-68D1-DA1A.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

2.5. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

2.6. Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.15.01.10.305.0015.2006.3.3.50.43 – DR (01.310.0000), consignadas no orçamento do exercício de 2025.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

Este documento foi assinado digitalmente por UNIAO PROTETORA AOS ANIMAIS DE RUA, ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI, FERNANDA COSMO DE OLIVEIRA LISBOA, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA e NILSON ALCIDES GASPAR.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 590B-DA03-68D1-DA1A.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 18 de dezembro de 2024.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS ASENSI BORDIN
p/ Entidade

Gestor(es):
Elaine Cristina Querichelli Pistoni

Fiscal(is):
Fernanda Cosmo de Oliveira Lisboa

/jg